

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (0125) 44-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

L I V R O 7/4

R E S O L U Ç Ã O N° 150, DE 08/11/96

/

Assunto:

"Dispõe sobre a remuneração de Vereadores".

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU JOSE FERREIRA DE MATOS, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CRUZEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 16, V, DA RESOLUÇÃO N°
102/91 (REGIMENTO INTERNO) PROMULGO A SEGUINTE

Artigo 1º - Fica estabelecida a
remuneração de Vereadores desta Câmara Municipal para a Legislatura,
que iniciará em 1º de Janeiro de 1.997, nos termos da presente
Resolução.

Artigo 2º - O valor da remuneração
mensal dos Vereadores corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento)
da remuneração dos Deputados Estaduais, sempre obedecidos os limites
e demais critérios previstos na Constituição Federal e Legislação
complementar própria (Deliberação do Egrégio Tribunal de Contas
Nº. 628/001/93 - anexa).

Artigo 3º - A remuneração dos Vereadores
dividir-se-á em subsídio e Ajuda de Custo.

I - A parte do "Subsídio" corresponderá
a 1/4 (um quarto) da remuneração mensal;

II - A parte da "Ajuda de Custo"
corresponderá a 3/4 (três quartos) da remuneração mensal, e terá como
finalidade custear as despesas inerentes à função do Vereador,

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (0125) 44-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

independentemente de qualquer comprovação.

Artigo 4º - Fica estabelecida Verba de Representação para o titular do cargo do Presidente da Câmara Municipal, que corresponderá a 2/3 (dois terços) do valor da remuneração dos Vereadores, de que trata o artigo anterior.

Artigo 5º - Por sessão extraordinária a que comparecer perceberá o vereador a importância correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração de que trata o artigo 3º.

Parágrafo Único - As sessões especiais, solenes e de exéquias não serão consideradas para o efeito da remuneração.

Artigo 6º - Sera atribuída falta ao vereador para fins de remuneração, quando não comparecer às sessões ordinárias, salvo motivo justo.

Artigo 7º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, do artigo 9º, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

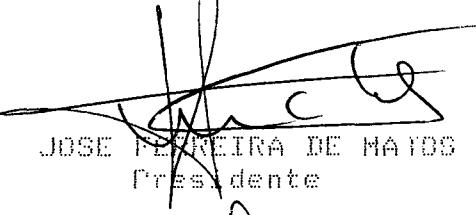


CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

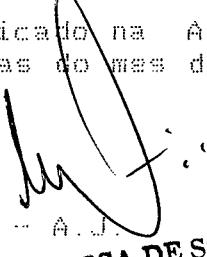
Av. Major Novaes, 499 - Tel. (0125) 44-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

Artigo 1º - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente a Resolução No.108, de 05 de maio de 1992 e posterior alteração.

Cruzeiro, 8 de Novembro de 1996.


JOSE FERREIRA DE MATOS
Presidente

Publicado na A.T.L. - A.J. da Câmara
Municipal de Cruzeiro, aos 8 dias do mês de Novembro de 1996.


A.T.L. - A.J.
DR. JAIRO BESSA DE SOUZA
A.T. Legislativo p/ os. Jurídicos